



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

CONVÊNIO N° 375/DPCN/2015  
PROCESSO DE REPASSE N° 60414.002439/2015-21

**CONTRATO N° 095/ASJUR/2016**

**“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO E A EMPRESA TIGRÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.”**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e Dezesseis, na sede da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, compareceram de um lado o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. Afonso Pena, n.º 2280, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 84.722.933/0001-82, representado pelo seu representante legal, **VALDIR MENDES DE CASTRO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente designado como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TIGRÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.880.596/0001-85, com sede na Av: Transcontinental, n.º 3004, Rua: Aurélio Bernardi, na cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representada legalmente pelo Sr.º Eloizio Ribeiro de Almada, inscrito no CPF n.º 649.084.532-68 e RG n.º 530.275/SSP-RO, daqui em diante simplesmente designado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, através do Processo Administrativo n.º **514/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Veículo sendo: tipo Pick-up 4x2 cabine Dupla 0 km ano e modelo do ano corrente, capacidade mínima de 5 lugares, com ar condicionado de serie, Erbegue frontal duplo, direção hidráulica, vidros elétricos, sistema de Rádio com entrada de USB, freios abs. Potencia mínima de 140 CV, números de cilindros mínimos 04 em linha, transmissão manual ou automática, motor flex, gasolina/etanol, roda aro 16, carroceria sob chassi e caçamba com capacidade mínima de 900 kg, capota marítima protetor de caçamba, e demais itens exigidos pelo código Nacional de transito, entregar emplacado em nome da Prefeitura, Adesivos ou pintura com slogan do convênio, garantia mínima do veículo 12 meses, conforme empenho e, nos termos e condições do Edital de Licitação n.º 199/2016 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

§ 1º) – O local de entrega do veículo deve ser no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis situado na Avenida Afonso Pena n.º 2280-Centro. No horário de expediente, sendo das 7:00 horas às 13:00 horas. O telefone para contato: 3465 1112, E-mail: semosp-tx-ro@hotmail.com

§ 2º) - o veículo deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato e ordem de entrega, correndo por conta da licitante as despesas com emplacamento e

licenciamento dos veículos, bem como dos demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito (taxas, seguros, transportes, despachantes, etc.).

§ 3º) - O bem será recebido provisoriamente pelo gestor da contratação, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega do veículo neste Município.

§ 4º) - O bem será recebido definitivamente pela Comissão de Recebimento de Bens e Materiais deste Município, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

§ 5º) - No caso de eventual recusa do veículo entregue, a contratada deverá promover sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do Termo de Devolução expedido pelo Gestor da contratação.

§ 6º) - Na hipótese de substituição do veículo, o prazo de garantia deverá ser considerado a partir da emissão do novo Termo de Recebimento Definitivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

§ 2º) - Receber o bem nas condições estabelecidas neste Contrato;

§ 3º) - promover o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos referentes à aquisição do veículo, inclusive no que tange ao recebimento do bem e a sua utilização no período de garantia;

§ 4º) - efetuar o pagamento do veículo entregue nas condições estabelecidas no presente Contrato;

§ 5º) - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à aquisição do veículo;

§ 6º) - Providenciar o atesto das notas fiscais correspondentes, por intermédio de Comissão de Recebimento especialmente designada para este fim;

§ 7º) - Solicitar a substituição do veículo que apresentar defeito de fabricação, durante o período de garantia.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) - Informar a marca e o modelo do veículo em sua proposta;

§ 2º) - Entregar, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, os veículo (zero Km), devidamente emplacado e licenciado, com pintura á mão ou adesivo do Slogan do convênio com, conforme condições estabelecidas no presente instrumento;

§ 3º) - A contratada deverá entregar, junto com o veículo, todos os acessórios exigidos pela legislação de trânsito, bem como todos os itens de série descritos na ficha técnica do veículo, independentemente de estarem ou não descrita nas especificações deste contrato;

§ 4º) - A contratada deverá prestar assistência técnica, relativamente à garantia ofertada e às revisões periódicas recomendadas pelo fabricante, sempre no município onde tiver concessionária autorizada no Estado de Rondônia.

§ 5º) - Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da devida notificação, o veículo que apresentar defeito de fabricação insanável pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, desde que o defeito tenha sido detectado dentro da vigência do prazo de garantia;

§ 6º) - Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, o veículo entregue em desconformidade com as especificações exigidas no presente contrato.

§ 7º) - Possuir concessionárias autorizadas pelo fabricante do veículo dentro do estado de Rondônia, preferencialmente em municípios ao longo da BR-364;

§ 8º) - Os opcionais ofertados deverão ser originais de fábrica, não sendo permitidas adaptações que visem adequar o veículo às condições especificadas no presente instrumento e nem as que comprometam a garantia do veículo;

Assessoria Jurídica

Proc. nº 534 / 16

Folha nº 231

Celso Cascaes Santos

Responsável

5 A

§ 9º) - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

§ 10º) - Realizar as revisões periódicas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, conforme indicação constante no Manual do Proprietário do Veículo fornecido pela concessionária;

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes.

Todas as despesas decorrentes do pagamento dos equipamentos, objeto do presente Convênio nº **375/DPCN/2015 e PROCESSO DE REPASSE Nº 60414.002439/2015-21**, serão na funcional programática a seguir discriminada: nº 02.07.26.782.0019.1075, o elemento despesa 4.4.90.52.48, empenho nº 810/2016, ficha nº 240.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

§ 1º) - A contratada emitirá nota fiscal/fatura do bem fornecido e encaminhará à Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura, que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar e para as necessárias anotações e carimbos no verso com vistos dos responsáveis, devidamente identificados: o nome do programa e o respectivo número do Convênio, números da licitação e do Contrato de Fornecimento.

§ 2º) - A PREFEITURA pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º) - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

§ 4º) - O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da nota fiscal, devidamente atestadas pelo recebedor dos materiais.

§ 5º) - Os pagamentos serão efetuados, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 6º) - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 7º) - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 8º) - No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social, à Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 9º) - Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 30 (trinta dias) consecutivos, a contar da assinatura do mesmo e ordem de entrega, conforme Convênio nº 375/DPCN/2015 e Processo de Repasse nº 60414.002439/2015-21.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

Assessoria Jurídica

prol. nº 534/16

Folha nº 232

Assessoria Jurídica

Responsável

5 A

- II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao fornecimento em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º) - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 1. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º) - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

§ 4º) - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, de que recolheu o valor da Multa, dos seus créditos será retida o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos equipamentos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) no interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

§ 1º) - O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem a contar do recebimento definitivo do veículo.

§ 2º) - Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido sem ônus para a Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

§ 3º) - A assistência técnica deverá ser realizada no estado de Rondônia, preferencialmente em municípios ao longo da BR-364.

§ 4º) - As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas as obrigações praticadas no mercado.

§ 4º) - O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovado pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a

Assessoria Jurídica  
 nº 551  
 233  
 Celso Luiz dos Santos  
 Responsável

J A

contar da data da solicitação de substituição do veículo emitida por esta Secretaria.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial, será providenciada até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição no mesmo, as condições estabelecidas no termo de referência e as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, em especialmente os casos omissos.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto D'Oeste/RO, para dirimir, resolver e solucionar quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer no presente contrato, desde que não resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em duas vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

**Assessoria Jurídica**

Proc. n.º 534/16

Folha n.º 234

Celso César dos Santos

Responsável

Teixeirópolis/RO, 24 de Outubro de 2016.



**VALDIR MENDES DE CASTRO**

Prefeito Municipal

Contratante



**TIGRÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

Representante (Eloizio Ribeiro de Almada)

Contratada



**ALLINE GUEDES PIAZZAROLLO ALTOÉ**

As. Jurídica - OAB/RO 7016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA**

**Processo nº 514/2016**

**ORDEM DE ENTREGA**

O Município de Teixeiraópolis/RO, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro à Av. Afonso Pena n.º 2280, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda n. 84.722.933/0001-82, através do Prefeito Municipal, **VALDIR MENDES DE CASTRO**, tendo como base o processo administrativo supracitado, que tem como objeto a execução do contrato n.º **095/ASJUR/16**, por este termo, autoriza a empresa **TIGRÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.880.596/0001-85, com sede na Av: Transcontinental, n.º 3004, Rua: Aurélio Bernardi, na cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representada legalmente pelo Sr.º Eloizio Ribeiro de Almada, inscrito no CPF n.º 649.084.532-68 e RG n.º 530.275/SSP-RO, a entregar o Veículo (**PICK-UP 4X2**), contratados de acordo com o referido processo.

Assessoria Jurídica

Proc. nº 514/16

Folha nº 235

Celso Luiz dos Santos  
Responsável

Teixeiraópolis/RO, 24 de Outubro de 2016.

**VALDIR MENDES DE CASTRO**

Prefeito Municipal

**Eloizio Almada**  
Consultor de Vendas  
(067) 8411-1480 / 9258-5420  
eloizio.a@bennesby.com.br

Ciente em 26/10 /2016.

**TIGRÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**